

PROJETO DE LEI nº. 444, de 14 de maio de 2019.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JURISDIÇÃO E REDAÇÃO
Em 14/05/2019
[Signature]
1º Secretário

“Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.”

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação prevista nesta Lei.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

[Signature]
RAFAEL GOUVEIA
DEPUTADO ESTADUAL
2º VICE-PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que *"Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco"*.

O problema social de violência contra as mulheres é real e seus índices são substanciais, motivo pelo qual, é imprescindível que se crie mecanismos a combater este fato social tão relevante.

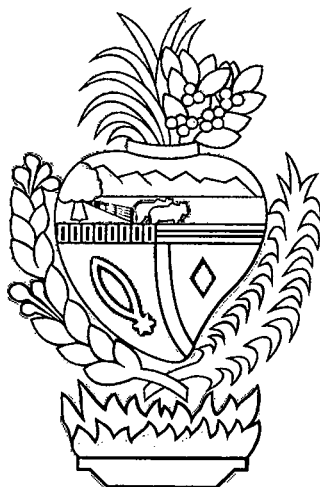
O presente projeto de lei tem por objetivo criar uma ferramenta a tentar frear o frequente assédio e violência, de toda natureza, em especial as mais graves, como o feminicídio.

A violência contra a mulher em Goiás-GO está acima da média nacional, e todo e qualquer esforço a fim de protegê-las é necessário e primordial.

Por isto peço aos nobres pares, para que este projeto seja aprovado, tramite com rapidez pelas Comissões, e seja tão logo encaminhado para votação em Plenário, porque tais medidas são urgentes para combatermos esta violência.



RAFAEL GOUVEIA
DEPUTADO ESTADUAL
2º VICE-PRESIDENTE



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019002849

Autuação: 21/05/2019

Projeto : 444-AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. RAFAEL GOUVEIA

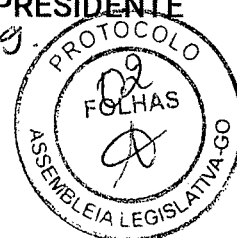
Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: 'OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE
EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE
SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.'



PROJETO DE LEI nº. 444, de 14 de maio de 2019.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDACÇÃO
Em 14/05/2019
Rafael Gouveia
1º Secretário

"Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco."

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação prevista nesta Lei.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



RAFAEL GOUVEIA
DEPUTADO ESTADUAL
2º VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

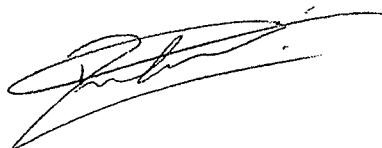
Trata-se de Projeto de Lei que *"Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco"*.

O problema social de violência contra as mulheres é real e seus índices são substanciais, motivo pelo qual, é imprescindível que se crie mecanismos a combater este fato social tão relevante.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar uma ferramenta a tentar frear o frequente assédio e violência, de toda natureza, em especial as mais graves, como o feminicídio.

A violência contra a mulher em Goiás-GO está acima da média nacional, e todo e qualquer esforço a fim de protegê-las é necessário e primordial.

Por isto peço aos nobres pares, para que este projeto seja aprovado, tramite com rapidez pelas Comissões, e seja tão logo encaminhado para votação em Plenário, porque tais medidas são urgentes para combatermos esta violência.



RAFAEL GOUVEIA
DEPUTADO ESTADUAL
2º VICE-PRESIDENTE